



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.248 de 12 de agosto de 2022

“Regulamenta o comércio de barracas, trailers, food trucks, comércio ambulante, carrocinhas e similares a título oneroso no parque de exposição durante a realização do evento denominado “Expo 2022” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em especial o inciso VI do artigo 63,

DECRETA

Art. 1º- Fica determinado que a utilização do espaço destinado à realização do evento denominado “Expo Santana 2022”, que ocorrerá entre os dias 13 a 16 de outubro do ano 2022, com localização à Avenida último de Carvalho (Bosque das Palmeiras) somente poderá ser explorado comercialmente por terceiros a título oneroso.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados para a exploração comercial no local do evento estão dispostos no “Anexo I” do presente decreto.

Art. 3º – O pedido de exploração comercial deverá ser feito mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura a partir de 26 de agosto de 2022.

§1º - O pagamento da taxa para exploração comercial é condição necessária para assegurar o direito à utilização do espaço, podendo ser efetuado das seguintes formas, à escolha do requerente:

I – O pagamento da taxa em sua totalidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da guia de recolhimento, sendo assegurado ao requerente de imediato o direito à exploração do espaço; ou

II – O pagamento da taxa efetuado em duas parcelas, cada uma no valor correspondente a 50% do montante total, sendo a primeira parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da guia de recolhimento e a segunda impreterivelmente até o dia 28 de setembro de 2022.

§2º - Sendo escolhida, pelo requerente, a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior para recolhimento da taxa, somente será assegurado o direito à utilização do espaço após efetuado o pagamento da segunda parcela, dentro da data limite.

§3º - ao requerente que efetuar pagamento da taxa de que trata o §1º deste artigo, será facultado a devolução do valor já pago em caso de desistência da exploração do espaço, desde que requerida formalmente até 28 de setembro de 2022.

I - o Município poderá descontar eventuais taxas bancárias geradas pela operação.

§4º - As escolhas dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos.

§5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no §1º deste artigo, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§6º - Aos interessados que comprovarem residência no Município de Santana do Deserto, será aplicado os valores diferenciados dispostos no “Anexo I” do presente Decreto, devendo ser observado ainda:

I – Das barracas numeradas de 1 a 25, conforme “Anexo II”, somente poderá ser aplicado os valores diferenciados de que trata este parágrafo no limite máximo de 10 (dez) barracas, devendo ser observado para escolha dos espaços a ordem de entrada dos requerimentos.

II – Sendo informado pelo requerente que reside no Município de Santana do Deserto, a Administração poderá realizar as diligências que entender necessárias para comprovação.

III – no setor denominado “Área do Show”, conforme Anexo II deste decreto, os valores diferenciados de que trata este parágrafo somente serão aplicados no limite máximo de 01 (uma) cessão. **(Incluído pelo Decreto nº 3.622/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

§7º - Cada produto poderá ser comercializado por até 5 (cinco) barracas/espços diferentes, ressalvado em todos os casos, decisão diversa da comissão organizadora. **(Incluído pelo Decreto nº 3.262/2022)**

Art. 4º- Para que seja autorizada a exploração de atividade comercial eventual em barracas, trailers, food trucks, comércio ambulante, carrocinhas e similares, nos termos deste decreto, o comerciante deverá obter Alvará Eventual, expedido pelo setor de Tributos do Município, mediante a comprovação do devido pagamento.

Art. 5º- A concessão de Alvará Eventual aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes será feita de acordo com a ordem de inscrição, observando-se a entrada dos cadastros.

Art. 6º- Uma vez fornecido o Alvará Eventual, o mesmo não poderá, a qualquer título, ser transferido a terceiros, sob pena de cassação e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 7º- Os comerciantes que solicitarem o Alvará Eventual se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo corpo de bombeiros e as normas de vigilância sanitária.

Art. 8º- As barracas fixas, numeradas de 1 a 25, conforme “Anexo II” serão disponibilizadas pelo Município, contando com pontos de água e luz individual, ficando sob responsabilidade do comerciante a conservação e colocação de balcão, fechamento, mesas e cadeiras.

Art. 9º- Os espaços cedidos pelo Município, numerados de 26 a 50 conforme “Anexo II” contarão com pontos de iluminação, devendo os proprietários de barracas, trailers, food trucks, carrocinhas e similares estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10- A partir da ocupação de cada espaço, ficará a cargo do comerciante qualquer responsabilidade civil, criminal e outras que possam advir durante a permanência no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade e/ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Art. 11- Não será permitido, sob qualquer hipótese, autorização para amplificação de áreas de barracas, trailers, food trucks, carrocinhas e similares licenciados, ficando proibido ultrapassar linearmente os limites contratados pelo comerciante e estabelecidos nesse decreto.

Art. 12- Fica proibido aos comerciantes em geral:

I – a venda de bebidas e outros produtos mediante a entrega de vasilhames de vidro;

II – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

III – a venda de qualquer produto considerado ilícito.

Art. 13- Os espaços ocupados pelo comerciante deverão ser desocupados até 24 horas após o encerramento do evento.

Art. 14- Não será permitido a colocação de mesas e cadeiras no espaço de circulação do povo a ser determinado pelo Município.

Art. 15- Os vendedores ambulantes não poderão comercializar produtos do ramo alimentício ou bebidas já comercializadas nos demais pontos de comércio.

Art. 16- Somente será permitida, por parte de vendedores ambulantes, a utilização de conservas do tipo isopor, não sendo permitidos outros tipos de conservas ou freezers, nem tão pouco a instalação de pontos fixos.

Art. 17- O não cumprimento do presente decreto ensejará a retirada imediata das barracas, trailers, food trucks, comércio ambulante, carrocinhas do local do evento sendo permitido, inclusive, o uso da força policial caso seja necessário, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 18- Fica proibido a exploração comercial sem a devida autorização Municipal, nas Avenidas Ultimo de Carvalho e Marechal Francisco Damasceno Portugal nos dias de realização do evento.

Art. 19- Os casos omissos neste decreto deverão ser dirimidos com os órgãos e Unidades Administrativas competentes, no que couber, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Santana do Deserto, 12 de agosto de 2022.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal
ANEXO I

SETOR 1 – ÁREA DO SHOW (VENDA SOMENTE DE BEBIDAS E ALIMENTOS)

BARRACA	VALOR CESSÃO	VALOR DIFERENCIADO APLICADO AOS QUE COMPROVAREM RESIDÊNCIA EM SANTANA DO DESERTO Art. 3, §6º
1	R\$ 2.500,00	
2	R\$ 2.500,00	
3	R\$ 2.500,00	
4	R\$ 2.500,00	
5	R\$ 2.500,00	
6	R\$ 2.500,00	
7	R\$ 2.500,00	
8	R\$ 2.500,00	
9	R\$ 2.500,00	
10	R\$ 2.500,00	R\$ 1.200,00 (até o limite de 10 barracas)
11	R\$ 2.500,00	
12	R\$ 2.500,00	
13	R\$ 2.500,00	
14	R\$ 2.500,00	
15	R\$ 2.500,00	
16	R\$ 2.500,00	
17	R\$ 2.500,00	
18	R\$ 2.500,00	
19	R\$ 2.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

20	R\$ 2.500,00	
21	R\$ 2.500,00	
22	R\$ 2.500,00	
23	R\$ 2.500,00	
24	R\$ 2.500,00	
25	R\$ 2.500,00	

SETOR 2 – ÁREA PARQUE DE EXPOSIÇÃO (VENDAS EM FORMATO TRAILERS, FOOD TRUCKS, CARROCINHAS DE DOCES E AFINS)

ESPAÇO	VALOR CESSÃO	VALOR DIFERENCIADO APLICADO AOS QUE COMPROVAREM RESIDÊNCIA EM SANTANA DO DESERTO Art. 3, §6º
26	R\$ 1.800,00	
27	R\$ 1.800,00	
28	R\$ 1.800,00	
29	R\$ 1.800,00	
30	R\$ 1.800,00	
31	R\$ 1.800,00	
32	R\$ 1.800,00	
33	R\$ 1.800,00	
34	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00
35	R\$ 1.800,00	
36	R\$ 1.800,00	
37	R\$ 1.800,00	
38	R\$ 1.800,00	
39	R\$ 1.800,00	
40	R\$ 1.800,00	
41	R\$ 1.800,00	
42	R\$ 1.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

43	R\$ 1.800,00
44	R\$ 1.800,00
45	R\$ 1.800,00
46	R\$ 1.800,00
47	R\$ 1.800,00
48	R\$ 1.800,00
49	R\$ 1.800,00
50	R\$ 1.800,00

SETOR 3 – PISTA DE PROVA DE MARCHA (RESTAURANTE)

BARRACA	VALOR
ÁREA RESTAURANTE	R\$ 8.500,00

SETOR 4 – ÁREA PARQUE DE EXPOSIÇÃO

ESPAÇO BRINQUEDOS INFLÁVEIS	VALOR	VALOR DIFERENCIADO VALOR DIFERENCIADO APLICADO AOS QUE COMPROVAREM RESIDÊNCIA EM SANTANA DO DESERTO
		Art. 3, §6º
ÁREA 1	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00
ÁREA 2	R\$ 1.800,00	

SETOR 5 – COMÉRCIO AMBULANTE

COMÉRCIO AMBULANTE NO PARQUE	VALOR
NÚMERO MÁXIMO DE CONCESSÕES A SER DEFINIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

ANEXO II

